



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS
CASA "JOSE ODILON DE BRITO"

Rua: Getúlio Vargas, nº 32 – Centro – Pocinhos/PB.
CNPJ Nº 10.743.268/0001-7

Projeto de lei 009/2021

APROVADO

25 / 02 / 2021

DATA

ASSINATURA

DISPÕE SOBRE A APREENSÃO, GUARDA E PENALIDADES IMPOSTAS NOS CASOS DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE SOLTOS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE POCINHOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Sem prejuízo do disposto no Código de Posturas Municipais vigente, excepcionalmente, a apreensão, guarda, penalidades e demais formalidades sobre animais de médio e grande porte.

§ 1º Consideram-se animais de médio e grande porte:

I – Médio: suínos e caprinos.

II – Grande: bovinos, equinos, muares, asininos e bubalinos.

Art. 2º Os proprietários ou possuidores de animais de médio e grande porte, deverão mantê-los sob sua guarda, presos em local seguro, de forma que impossibilite o seu acesso às vias e logradouros públicos.

Art. 3º Será apreendido no Município de Pocinhos, todo animal de médio e grande porte, que se encontrem soltos em vias e logradouros públicos.

Art. 4º Esses animais apreendidos serão recolhidos em local adequado para essa finalidade e ficarão a disposição dos respectivos proprietários ou possuidores que somente poderão resgatá-los dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, mediante o recolhimento dos custos das despesas de apreensão, guarda e alimentação de cada animal, mais multa.

§ 1º O valor da multa será definido pelo Poder Executivo.

§ 2º Em caso de reincidência, a multa terá seu valor dobrado.

Art. 5º No momento da retirada, o Município cadastrará o animal pelos seus aspectos físicos, mantendo arquivada essa resenha para comparações futuras e comprovação em casos de reincidência.

Art. 6º Os valores que forem arrecadados, pertencerão à municipalidade e as importâncias deverão ser recolhidas aos cofres públicos.

Art. 7º O animal que não for resgatado no prazo previsto no art. 3º será considerado abandonado, autorizando-se o Município a efetuar a sua respectiva doação ou alienação.

Art. 8º Sendo o animal sadio poderá ser doado, dando-se preferência a entidades assistenciais, filantrópicas e outras, do Município.

Art. 9º Em caso de alienação, o mesmo será feito por leilão em hasta pública:

§ 1º Os animais a serem leiloados deverão ser examinados, atestando-se sobre sua saúde.

§ 2º Após a arrematação em leilão toda responsabilidade sobre o animal será do proprietário arrematante.

§ 3º Nenhum animal poderá ser arrematado por valor menor que os custos das despesas de apreensão, estadia e alimentação.

§ 4º Não sendo o animal arrematado no prazo de três dias, contados da data do leilão, iniciar-se-á a contagem de novo tempo para cobrança das despesas mencionadas no § 3º.

Art. 10 No caso de leilão do animal, não haverá ressarcimento de valores ao proprietário.

Art. 11 O Município não terá qualquer responsabilidade pela morte de animais apreendidos, bem como por dano, roubos, furtos ou fuga de animais ocorridos em circunstâncias alheias à sua vontade.

Art. 12 Para o cumprimento integral desta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênio com entidades do município, bem como contratar pessoas físicas ou jurídicas, para apreender, transportar, alojar e examinar os animais recolhidos.

Art. 13 O Poder Executivo disponibilizará uma linha telefônica para as eventuais denúncias, divulgando amplamente o respectivo número nos meios de comunicação, para conhecimento da população.

Art. 14 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de trinta dias da sua promulgação.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pocinhos, em 11 de Fevereiro de 2021.


Henrique Hermínio de Albuquerque

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS

A Comissão Permanente
para Parecer

em, 11 / 02 / 2021

Presidente

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa à apreensão, guarda e penalidades impostas no caso de animais de médio e grande porte soltos em vias e logradouros públicos no município.

Diariamente, várias pessoas têm reclamado dos inúmeros animais soltos em vias e logradouros públicos do nosso município, colocando em risco, muitas vezes, as vidas das mesmas, tendo em vista que esses animais podem ocasionar acidentes. Além disso, alguns deles destroem e bagunçam vários locais da nossa cidade.

Depois de ver e ouvir vários relatos, além de me deparar com esses animais muitas vezes, inclusive na rodovia PB-121, resolvi dar entrada neste projeto, com o intuito de atender ao pedido dos Pocinhenses.

Diante do exposto espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Pocinhos, em 11 de Fevereiro de 2021.



Henrique Hermínio de Albuquerque

Vereador